

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

16 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

2611035721

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 5216/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1231/07.8TBOAZ**

Insolvente — FREZAMOLDE, L.^{da}

Credor — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Aveiro, e outro(s).

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, no dia 3 de Maio de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor FREZAMOLDE, L.^{da}, número de identificação fiscal 501831150, Rua de Manuel Godinho Levante, apartado 3008, 3701-905 Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Leonel Correia Silva e José Maria Oliveira Almeida.

Para administrador da insolvência, por despacho de 17 de Julho de 2007, foi nomeado o Dr. Manuel Bacalhau, Rua de Alão de Moraes, 140, 1.º, sala 5, 3700-000 São João da Madeira (em substituição do anterior, Justino Santos Pinho).

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Setembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Eugénia Martins Pedro*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*.

2611035847

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Anúncio n.º 5217/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 372/07.6TBPCV**

Insolvente — Nuno Santos — Construções, Unipessoal, L.^{da}

Credor — Contares — Serviços de Contabilidade, L.^{da}, e outro(s).

Nuno Santos — Construções, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 505524740, Avenida da Liberdade, Edifício Pinheiro Manso, lote 1, cave direita, 3350-000 Vila Nova de Poiares, e Manuel Melo da Silva Cruz, Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Coimbra ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por não ter sido requerido o complemento da sentença [artigo 39.º, n.º 7, alínea b), do CIRE].

Efeitos do encerramento — não fica a devedora privada dos poderes de administração e disposição do seu património e não se produz quaisquer efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência [artigo 39.º, n.º 7, alínea a), do CIRE], prosseguindo os autos quanto ao incidente limitado de qualificação.

13 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Armandina Silva Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Almeida*.

2611035780

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 5218/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 803/07.5TBVFR**

Nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação), processo n.º 803/07.5TBVFR, em que são insolvente PALEON — Importação e Exportação de Calçado, L.^{da}, número de identificação fiscal 503236535, com endereço na Rua de Ribeiras do Caster, 42, 4520-246 Santa Maria da Feira, e administrador da insolvência o Dr. José Ribeiro de Moraes, com endereço na Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º, esquerdo, 4000 Porto, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 25 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).